

	RESOLUÇÃO NORMATIVA (RN)	RN - 007/01
Diretoria Financeira		<p style="text-align: center;">Aprovada pela Diretoria REUNIÃO DE 28/08/2005</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Revisão Nº-01 Aprovada pela Diretoria REUNIÃO DE 26/06/2013</p>
ASSUNTO Competências Financeiras e Alçada de Decisões e Autorizações.		ABRANGÊNCIA Tesouraria

1. DO OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer a hierarquização de assinaturas, compatibilizando-as com o escopo pertinente às aprovações e autorizações, tendo como referencial o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 As decisões e autorizações mencionadas nesta **RN** abrangem, de maneira geral, as atividades de:
- 2.1.1 Compras em geral
 - 2.1.2 Negociação de contratos de qualquer natureza
 - 2.1.3 Assinaturas de contratos
 - 2.1.4 Movimentações bancárias, assinaturas eletrônicas e autorizações de pagamentos
- 2.2 **Maior Contribuição Social Mensal Vigente (MCSV)** - sigla que será usada para determinar os limites de valores utilizados nesta **RN**, valores que serão atualizados sempre que houver alteração das Contribuições Sociais.

3. DAS COMPETÊNCIAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO

- 3.1 **Documentos com valores iguais ou maiores que 300 vezes a MCSV deverão ser aprovados pela** Presidência assinando em conjunto com o Vice-Presidente da área (**quando houver**) e ouvido o respectivo Diretor responsável e a Diretoria Financeira;
- 3.1.1 **Na inexistência de Vice-Presidente a Presidência assinará com o Diretor responsável**
- 3.2 **Documentos com valores iguais ou maiores que 30 vezes a MCSV deverão ser aprovados pela** Vice-Presidências (**quando houver**) , assinando em conjunto com o Diretor da área e a Diretoria Financeira, tendo como limite máximo o valor referenciado no item 3.1;
- 3.2.1 Na inexistência de Vice-Presidente o Diretor da área aprovará o documento assinando em conjunto com o Diretor Financeiro;
- 3.3 **Documentos com valores menores que 30 vezes a MCSV deverão ser aprovados pelas**

Diretorias , assinando em conjunto com o Gerente da área.

4. DAS COMPETÊNCIAS NÃO CONSTANTES DO ORÇAMENTO

- 4.1 As aprovações e autorizações de valores superiores a **30 vezes a MCSV**, e que resultem em receitas ou despesas não constantes do orçamento, deverão obrigatoriamente ter conhecimento prévio e a aprovação formal do colegiado de Presidente e Vice-Presidentes, ouvida a Diretoria Financeira;
- 4.2 As aprovações e autorizações de valores até **30 vezes a MCSV** poderão ser decididas pelo Vice-Presidente da área em conjunto com o respectivo Diretor, ouvida a Diretoria Financeira.

5. DOS CONTRATOS EM GERAL

- 5.1 Os contratos elaborados pelos Departamentos do CAP deverão cumprir obrigatoriamente o disposto nos itens 3 e 4 desta **RN** e serem submetidos à Assessoria Jurídica da Diretoria da Secretaria para análise e parecer.

6. MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS, ASSINATURAS ELETRÔNICAS E AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTOS

- 6.1 Todas as movimentações bancárias, assinaturas eletrônicas e autorizações de pagamentos, deverão ser obrigatoriamente nominais aos beneficiários finais das faturas ou recibos de despesas e serão assinadas em conjunto pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes, e por um dos Diretores Tesoureiros;
- 6.2 Os pagamentos também poderão ser feitos através de borderôs, onde deve constar a relação dos beneficiários e dos valores a pagar e autorizados na mesma forma do item 6.1;
- 6.3 Essas orientações estão em linha com o Estatuto Social vigente e, se houver reforma estatutária, deverá ser reavaliada;
- 6.4 Eventuais pagamentos de pequenas despesas ou adiantamento de Caixa em dinheiro, poderão ser autorizados pelo Gerente de Planejamento e Controle, ou seu eventual substituto na função, até o limite de **9 vezes a MCSV**.

Aprovação

José Manuel Castro Santos
Presidente da Diretoria

Resolução Normativa elaborada pela Comissão de Normatização

Richard Derze (Presidente)

Carlos Cyrillo Cardoso de Almeida Filho

Francisco Montano Filho

Horácio Tanze Filho

Maria Christina H. A. Ferreira

Ruiter Oliva